



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3006, DE 14 DE JUNHO DE 1994

ISENTA OS INTEGRANTES DE ENTIDADES EDUCACIONAL DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO.

Vereador Francisco de Assis da Cunha, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam isentos do pagamento tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os integrantes da entidade educacional "PATRULHEIROS DOM BOSCO PINDAMONHANGABA."

Art. 2º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 1994.

---

Vereador Francisco de Assis da Cunha  
Presidente